ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"

Encaminhe-se ao
Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Presidente

PEDIDO DE INFORMAÇÃO N.º 196 /2015

Gabinete do Vereador, 01 de outubro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito o seguinte PEDIDO DE INFORMAÇÃO:

Na última terça-feira, dia 29 de setembro de 2015, estava na estrada Getúlio Vargas verificando a execução de uma galeria quando se aproxima um carro oficial da Prefeitura de Montenegro. Eram 10h35min. No volante, ou seja, dirigindo o veículo o senhor Valdeci Alves de Castro, CC8 – Diretor de Departamento Manutenção e Construção de Estradas – SMSVU. No banco ao lado o seu superior hierárquico, o secretário municipal Carlos Einar de Mello. Duas situações me chamaram a atenção. Ambas graves. Uma: ambos ***não*** estavam usando cinto de segurança. A outra: o motorista, como já narrado, é um detentor de Cargo em Comissão.

Segundo o Código de Trânsito Brasileiro é falta grave dirigir veículo sem o cinto de segurança. Portanto, além de infringir norma de trânsito ambos dão um péssimo exemplo de conduta. E o ato é mais grave exatamente por se tratarem de pessoas detentoras de cargos públicos. Todos devemos ser exemplos positivos. Contudo os detentores de cargos públicos devem ter conduta acima dos demais membros da sociedade. Eles são o reflexo, a extensão do chefe do poder ao qual integram. Ora se a conduta é afrontosa ao ordenamento jurídico o cidadão comum entende que essa é a forma de agir do chefe do executivo, no caso em relato.

A segunda situação gravíssima acima narrada, isto é, veículo sendo conduzido por detentor de Cargo em Comissão é uma afronta ao ato administrativo, a uma decisão do chefe do poder emanante. O ordenamento tem por signatário o chefe do Poder Executivo Municipal, na pessoa do prefeito Luiz Américo Alves Aldana. O ordenamento citado é traduzido pelo Decreto nº 6.813 – de 02 de junho de 2015. "Revoga os Decretos n 6.200/2013 e 6.341/13, que regulam a autorização para condução de veículo oficial". Os decretos aludidos revogados continham na sua

essência a autorização para conduzir carro oficial por servidor ocupante de cargos comissionados, bem como por Agentes Políticos.

Ante as condutas contrárias, afrontosas as normas legais patrocinadas tanto pelo servidor ocupante de cargo comissionado, senhor Valdeci Alves de Castro, como e principalmente pelo Agente Político, senhor Carlos Einar de Mello, por estar ao lado daquele e, portanto acompanhando a outra ilegalidade pergunta-se: - Qual a atitude o Chefe do Poder Executivo tomará? Para colaborar, anexo seguem os decretos citados.

Vereador ROBERTO BRAATZ
PDT

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"

DECRETO N.° 6.813 - DE 02 DE JUNHO DE 2015.

Revoga os Decretos nº 6.200/13 e nº 6.341/13, que regulam a autorização para condução de veículo oficial.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso I da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1.° Ficam revogados os Decretos nº 6.200, de 9 de janeiro de 2013, e nº 6.341, de 03 de outubro de 2013, que regulam a autorização para condução de veículo oficial.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 02 de junho de 2015.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA,
Prefeito Municipal.

VANDERBELI GRIEBELER,
Secretária-Geral Substituta.

Câmara Municipal de Montenegro
Lido em Sessão - Dia 03-06-15

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes"

DECRETO N.° 6.341 – DE 03 DE OUTUBRO DE 2013.

Altera o decreto n.° 6.200/2013, que autoriza a condução de veículo oficial.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, incisos IV e VIII, combinado com o disposto no artigo 87, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1.° Altera a redação do artigo 1° do Decreto n° 6.200, de 9 de janeiro de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.° Somente o motorista habilitado, titular do cargo de motorista e guardas municipais, quando em serviço da guarda, do quadro dos cargos de provimento efetivo, do quadro de empregos públicos, e os contratados nos termos dos artigos 232 a 236 da Lei Complementar n.° 2.635, de 4 de maio de 1990, poderão conduzir veículo oficial." (NR)

Art. 2.° Altera a redação do artigo 3°, inciso III do Decreto n° 6.200, de 9 de janeiro de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3° ...

I - ...
II - ...
III – servidores ocupantes de cargos comissionados e Agentes Políticos." (NR)

Art. 3.° Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 03 de Outubro de 2013.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PAULO AZEREDO,
Prefeito Municipal.

REJANI CRISTINI J DE MELLO,
Secretaria Geral.

ANEXO I

Requerimento para concessão de autorização de condução de veículo oficial

....., Secretário Municipal de, autoriza o servidor, CPD, lotado no setor, a conduzir veículo oficial nos termos do Decreto n.º 6.200, de 9 de janeiro de 2013, com a finalidade de
.....
.....
.....

Secretário Municipal de

Declaração do servidor

..... declara estar ciente que poderá ser responsabilizado por pagamento de eventual multa que for aplicada ao veículo oficial do Município de Montenegro, por danos provocados em decorrência de acidente ou uso indevido do veículo oficial, desde que comprovada sua culpa.

Nome do servidor, CPD

AUTORIZAÇÃO:

Autorizo, nos termos do Decreto n.º 6.200, de 9 de janeiro de 2013, o servidor a conduzir veículo oficial, pelo prazo de 6 (seis) meses a contar desta data.

Montenegro, de de

Prefeito Municipal